



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



Documento "Ato / Assinatura", no sistema Vetor, processo "Colegiado - Ato Instituidor de Órgão Colegiado Temático (Comitê de Ética e Integridade - CEI) (Nº 284288)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2022.BJAMG.JGUZX no endereço eletrônico:

[https://www.trt9.jus.br/vetor/doc\\_assinado](https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado)

## Ato / Assinatura

### Minuta Final:

**ATO nº 122/2022, de 10 de Outubro de 2022.**

*Institui o **Comitê de Ética e Integridade (CEI)** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, fundações públicas federais e autarquias, em especial, os seus artigos 116, 117 e 132 que tratam, respectivamente, dos deveres, proibições e hipóteses de demissão do servidor;

- o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fixa, como diretriz, para promover a valorização e garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores, a instituição de regras de conduta ética e a realização de ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura;

- o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que traz a integridade como um dos princípios da governança pública;

- a Resolução CSJT nº 237, de 23 de abril de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que, no art. 5º, determina aos tribunais regionais do trabalho disciplinar os meios de implementação e coordenação da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, bem como desenvolver ações voltadas à prevenção e ao combate ao assédio moral;

- o Ato nº 57, de 21 de março de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que entre outras diretrizes, determina a instituição de colegiado temático para prevenção e enfrentamento dos assédios moral e sexual e estabelece suas atribuições mínimas;
- a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;
- a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT;
- a **Política Presidência nº 64/2022**, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

## **RESOLVE *ad referendum* do TRIBUNAL PLENO:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETO**

**Art. 1º** Instituir o **Comitê de Ética e Integridade (CEI)**, órgão colegiado temático local de natureza gerencial da área ética e integridade, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

**Parágrafo único.** O **Comitê de Ética e Integridade (CEI)** instituído por meio deste Ato subordina-se integralmente às regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região estabelecidas pela **Política Presidência nº 64/2022**.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O **Comitê de Ética e Integridade (CEI)** será composto(a) conforme a seguir:

- I - Desembargador(a) Presidente, que atuará como coordenador(a) do colegiado;
- II - Juiz auxiliar da Presidência, que atuará como vice-coordenador do colegiado;
- III - Diretor (a) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESPE);
- IV - Chefe da Divisão de Apoio à Ouvidoria (DAO); e

V - Chefe da Divisão de Ética e Disciplina (DED).

**Parágrafo único.** É assegurada a participação de 1 (um/uma) representante de cada uma das entidades de classe de magistrados e servidores, AMATRA IX e Sinjutra, convidados(as) para todas as reuniões do Colegiado, sem direito a voto.



**Art. 3º** Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE do(a) **Comitê de Ética e Integridade (CEI)**, a Unidade **DIVISÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**, no âmbito deste Tribunal, cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Cabe ao **Comitê de Ética e Integridade (CEI)** :

I - controlar e monitorar o cumprimento do Código de Ética do Tribunal, divulgá-lo e prestar orientações acerca de seu conteúdo;

II - incentivar soluções pacificadoras para problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, a fim de evitar situações de conflito;

III - planejar, monitorar e avaliar iniciativas de promoção da ética e da integridade entre magistrados, servidores, terceirizados e estagiários; e

IV - fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação a fim de conscientizar magistrados e servidores sobre:

a) a observância da ética e da integridade nas relações profissionais internas e externas; e

b) a responsabilidade individual e coletiva na construção e manutenção de ambiente, condições e processos de trabalho que promovam a igualdade das pessoas; e

V - manter-se informado sobre atos normativos vigentes nos conselhos e tribunais superiores que tratam de ética e da integridade, para subsidiar ações a serem propostas neste Tribunal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E QUÓRUM DE REUNIÃO**

**Art. 5º** O **Comitê de Ética e Integridade (CEI)** se reunirá, ordinariamente, a cada **semestre**, e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 6º** Para instalar-se reunião do **Comitê de Ética e Integridade (CEI)**, será exigido quórum de 3 (**três**) **membros**, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da

ausência do(a) primeiro(a).



ANA  
CAROLINA  
ZAINA  
18/10/2022

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**ANA CAROLINA ZAINA**

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

**Ato Assinado / Pronto para publicação:**